

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Carlos Nader)

“Institui adicional de salário para os porteiros, zeladores, vigias, garagistas, vigilantes e guardas de segurança que trabalham em condições de periculosidade.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O empregado que exercer atividade de porteiro, zelador, vigia, garagista, vigilante e guarda de segurança em condições de periculosidade tem direito a uma remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que perceber.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Porteiros, zeladores, vigias, garagistas, vigilantes e guardas de segurança são profissionais utilizados em quase todos os ramos da atividade empresarial e também no âmbito doméstico. O aumento da criminalidade e a deficiência nos serviços de segurança pública ampliou sobremaneira o emprego de profissionais envolvidos nessas atividades. Todavia, as mudanças efetivas ocorridas no ambiente de trabalho desses profissionais não se refletiram na legislação de proteção ou compensação de riscos inerentes ao trabalho.

Fica flagrante, pois, a injustiça que se comete contra os trabalhadores referidos nesse Projeto de Lei, uma vez que outros profissionais, como frentistas em postos de gasolina e operadores de linhas de alta tensão, por exemplo, há muito já foram contemplados com adicional de periculosidade pelos riscos inerentes ao ambiente de trabalho. No caso dos zeladores, vigias, garagistas, vigilantes e guardas de segurança, o potencial de risco envolvido no exercício do trabalho tornou-se tão elevado que já não é mais possível ignorar que, a exemplo do tratamento dado a outros profissionais, é preciso estender a esses trabalhadores o adicional de periculosidade.

Por se tratar de proposta de elevado conteúdo social, peço aos Senhores Deputados o apoio para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2004 .

Deputado CARLOS NADER
PFL/RJ.